



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	7
Convocação	7
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Saúde	7
Conselho Municipal de Educação - CME	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.848, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 346.336,87 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 5.030 de 30 de dezembro de 2017, no seu artigo 5º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 346.336,87 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

02	Poder Executivo – PM S.J. Rio Pardo
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.01	Gabinete do Prefeito
04.122.0003.2.004	Manutenção do Gabinete e Dependências
02-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 0,12
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM SJ. Rio Pardo
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências
02.01.03	Procuradoria Jurídica
04.062.0005.2.007	Manutenção da Procuradoria Jurídica
12-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 0,01
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo – PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.01	Departamento Administrativo
04.122.0008.2.010	Manutenção do Departamento Administrativo
27-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do

Militar	1.072,10
35-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.740,10
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.06	Encargos Gerais do Município
09.271.0017.2.021	Aposentadorias e Pensões não Vinculados
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar 5.958,82
04.122.0016.2.016	Contribuição ao PIS/PASEP
73-3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas 10.420,16
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública
02.03.08	Tiro de Guerra e Junta do Serviço Militar
04.122.0084.2.130	Manutenção do Tiro de Guerra
89-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-orçamentárias 0,01
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.110.0000	Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0020.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
103-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais 0,01
114-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física 871,16
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.510.0000	Assistência Social Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.02	Departamento de Educação Básica
12.361.0036.2.046	Manutenção do Ensino Fundamental
187-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 376,50
200-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-orçamentário 53,81
Fonte	01.00000000 Tesouro
C. Aplic.01.220.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo
02.05	Secretaria de Educação
02.05.02	Departamento de Educação Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 3 de 28

12.365.0037.2.048	Manutenção de Pré Escola	C. Aplic.02.262.0000	Fundeb - Outros		
185-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar 17.557,55	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo		
188-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	02.06	Secretaria da Saúde		
85.565,20	194-3.1.90.13.00	02.06.01	Fundo Municipal de Saúde		
Obrigações Patronais	1.194,79	10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
201-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-orçamentário 13.845,00	289-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
Fonte	01.00000000 Tesouro	48.530,51	296-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-orçamentário	6.100,00
C. Aplic.01.213.0000	Educação Infantil - Pré-Escola	309-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.998,13	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	10.301.0048.2.066	Manut Serv Pab Variável - SF - ACS		
02.05	Secretaria de Educação	294-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,01	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	Fonte	01.00000000 Tesouro		
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches	C. Aplic.01.310.0000	Saúde - Geral		
189-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo		
358,57	202-3.1.91.13.00	02.07	Secretaria de Obras e Planejamento		
Obrigações Patronais Intra-orçamentário	51,25	02.07.01	Departamento de Obras e Engenharia		
Fonte	01.00000000 Tesouro	04.122.0057.2.088	Manutenção do Departamento de Obras e Engenharia		
C. Aplic.01.212.0000	Educação Infantil - Creche	371-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,01	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	04.122.0057.2.089	Manutenção Pátio Municipal		
02.05	Secretaria de Educação	375-3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra-orçamentário	0,01	
02.05.02	Departamento de Educação Básica	Fonte	01.00000000 Tesouro		
12.365.0037.2.050	Manutenção do Ensino infantil	C. Aplic.01.110.0000	Geral		
190-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo		
87.284,88	203-3.1.91.13.00	02.07	Secretaria de Obras e Planejamento		
Obrigações Patronais Intra-orçamentário	13.899,75	02.07.02	Serviços Públicos		
Fonte	01.00000000 Tesouro	15.452.0059.2.093	Manutenção do Serviço de Limpeza Pública		
C. Aplic.01.210.0000	Ensino Infantil	396-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	326,69	
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	Fonte	01.00000000 Tesouro		
02.05	Secretaria de Educação	C. Aplic.01.110.0000	Geral		
02.05.02	Departamento de Educação Básica	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo		
12.122.0039.2.053	Manutenção da Secretaria da Educação	02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
196-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02.08.03	Departamento do Meio Ambiente		
0,01	222-3.3.90.36.00	18.541.0063.2.097	Manutenção do Meio Ambiente		
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.777,17	429-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,01	
234-3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	Fonte	01.00000000 Tesouro		
37.017,00	Fonte	C. Aplic.01.110.0000	Geral		
01.00000000 Tesouro	C. Aplic.01.200.0006	02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo		
Educação	02	02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	02.08.03	Departamento do Meio Ambiente		
02.05	Secretaria de Educação	18.541.0063.2.097	Manutenção do Meio Ambiente		
02.05.04	Fundeb	429-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	0,01	
12.365.0046.2.062	Fundeb - Creche	Fonte	01.00000000 Tesouro		
263-3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	C. Aplic.01.110.0000	Geral		
1.337,53	Fonte	Total	346.336,87		
02.00000000	Transferências e Convênios Estaduais - vinc.				

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior indicam-se os seguintes recursos orçamentários: A anulação parcial da dotação, conforme o artigo 43,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 4 de 28

parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4320/64:

02	Poder Executivo – PM S.J. Rio Pardo	02.05	Secretaria de Educação
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	02.05.03	Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar
02.03.02	Departamento de Finanças	12.365.0042.2.057	Merenda Escolar - Creche
04.123.0009.2.011	Manutenção do Departamento de Finanças	249-3.3.90.30.00	Material de Consumo 5.950,00
43-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 0,12	Fonte	01.0000000 Tesouro
fonte	01.0000000 Tesouro	C. Aplic.01.100.0059	Merenda Escolar - Creche
C. Aplic.01.110.0000	Geral	02	Poder Executivo - PM S.J.Rio Pardo
02	Poder Executivo - PM S.J.Rio Pardo	02.05	Secretaria de Educação
02.03	Secretaria Municipal de Gestão Pública	02.05.04	Fundeb
02.03.06	Encargos Gerais do Município	12.365.0046.2.061	Fundeb - Pré Escola
28.843.0013.0.004	Amortização da Dívida com a CPFL	287-3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação 1.337,53
69-3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato 47.871,12	Fonte	02.0000000 Transferências e convênios estaduais - vinc.
Fonte	01.0000000 Tesouro	C. Aplic.02.262.0000	Fundeb - outros
C. Aplic.01.110.0000	Geral	02	Poder Executivo - PM S.J.Rio Pardo
02	Poder Executivo - PM S.J.Rio Pardo	02.06	Secretaria da Saúde
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	02.06.01	Fundo Municipal de Saúde
02.04.01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.301.0048.2.065	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
08.244.0020.2.025	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	309-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 34.551,00
119-3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação 10.486,00	313-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 97.168,00
08.244.0021.2.028	Repasses as Entidades Vinculadas a Assistência Social	10.301.0048.2.066	Manut Serv Pab Variável - SF - ACS
108-3.3.50.43.00	Subvenções sociais 15.100,00	318-3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação 5.899,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	Fonte	01.0000000 Tesouro
C. Aplic.01.510.0000	Assistência Social Geral	C. Aplic.01.310.0000	Saúde - Geral
02	Poder Executivo - PM S.J. Rio Pardo	02	Poder Executivo – PM S.J.Rio Pardo
02.04	Secretaria de Assistência e Inclusão Social	02.07	Secretaria de Obras e Planejamento
02.04.03	Departamento de Habitação Social	02.07.02	Serviços Públicos
08.244.0023.2.032	Inclusão Produtiva - Recicla São José	15.452.0059.2.092	Manutenção de Ruas, Praças, Parques e Jardins
139-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.072,10	393-3.3.90.30.00	Material de Consumo 607,00
Fonte	01.0000000 Tesouro	398-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.662,00
C. Aplic.01.500.0009	Recicla São José	Fonte	01.0000000 Tesouro
02	Poder Executivo – PM S.J.Rio Pardo	C. Aplic.01.110.0000	Geral
02.05	Secretaria de Educação	02	Poder Executivo - PM S.J.Rio Pardo
02.05.02	Departamento de Educação Básica	02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
12.365.0037.2.049	Manutenção de Creches	02.08.02	Departamento do SERM
212-3.3.90.30.00	Material de Consumo 1.563,00	26.122.0062.2.096	Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagens Municipais
Fonte	01.0000000 Tesouro	423-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 44.070,00
C. Aplic.01.212.0000	Educação Infantil - Creche	Fonte	01.0000000 Tesouro
02	Poder Executivo - PM S.J.Rio Pardo	C. Aplic.01.110.0000	Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 5 de 28

Total 346.336,87

Art. 3º - Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 4.906, de 01 de setembro de 2017 e da Lei do Plano Plurianual nº 5.029 de 29 de dezembro de 2017, quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - Incluídos os valores desta publicação, foram utilizados 8,73 % da receita estimada pela Lei Orçamentaria Anual da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2018.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.853, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - O ponto será facultativo em todas as repartições internas e externas da Prefeitura de São José do Rio Pardo, exceto serviços e atividades essenciais inadiáveis, nos dias abaixo listados:

I – 04 e 06 de março de 2019;

II – 18 de março de 2019;

III – 18 de abril de 2019;

IV – 21 de junho de 2019;

V – 8 de julho de 2019;

VI – 9 e 16 de agosto de 2019;

VII – 28 de outubro de 2019;

VIII – 24 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os servidores cedidos a outros órgãos públicos, estadual e federal, deverão cumprir seus horários conforme determinações de cada superior na repartição onde trabalha.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 5.854, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. JOSÉ CARLOS XAVIER, do cargo de DIRETOR PRESIDENTE DA COMDERP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. JOSÉ CARLOS XAVIER, do cargo de DIRETOR PRESIDENTE DA COMDERP – Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 6 de 28

DECRETO Nº 5.855, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 5.428, de 10 de agosto de 2017, que dispõe da constituição da Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos – CECAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Alterar a letra "d", do artigo 3º do Decreto nº 5.428, de 10 de agosto de 2017, que constitui a Comissão Especial de Classificação, Avaliação e Reavaliação de Documentos – CECAR, nos termos do Decreto nº 5.268/2016, que passa a vigorar com a nova redação:

"Art. 3º - A Comissão constituída pelo artigo 1º anterior será composta pelos servidores:

- a)...
- b)...
- c)...
- d) Representante da área de Saúde:

João Marcos Zanetti Manzoni

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de Janeiro de 2019.

São José do Rio Pardo, 15 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 15.189, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração da servidora PATRICIA CARLA RATINE FRIGO PERAMEZZA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora PATRICIA CARLA RATINE FRIGO PERAMEZZA, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO, nível XIX, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de Janeiro de 2019.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Dispensas

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, torna público:

Dispensa de Licitação nº 26/18 ADESÃO AO SISTEMA DE ENSINO SESI, SENDO 150 HORAS DE FORMAÇÃO, MONITORAMENTO E REUNIÕES NO VALOR DE R\$ 352,15 A HORA E O FUNCIONAMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO CONTENDO: 480 UND COLEÇÃO PARA ALUNO EI 4 ANOS DE IDADE E 600 UND COLEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 7 de 28

PARA ALUNO EI 5 ANOS, VALOR UNITÁRIO R\$ 42,50 CADA; 1810 UND AGENDA CALENDÁRIO PARA ALUNO, VALOR UNITÁRIO R\$ 19,00; 51 UND LIVRO DO PROFESSOR – MOVIMENTO DO APRENDER – EI 4 ANOS, 44 UND LIVRO DO PROFESSOR – MOVIMENTO DO APRENDER – EI 5 ANOS, 70 UND ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS EDUC. INFANTIL 0 A 3 ANOS, 76 UND ORIENTAÇÕES DIDÁTICAS EDUC. INFANTIL 4 A 5 ANOS, 121 UND REFERENCIAL CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL, VALOR UNITÁRIO R\$ 42,50 CADA, FICA CANCELADA.

Dispensa de Licitação nº 27/18 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: MINISTRAÇÃO DE 12 CURSOS UNIDADE MÓVEL DE VIDA SAUDÁVEL (2 SEMANAS) COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – DESTINADOS ÀS MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, FICA CANCELADA.

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 para comparecerem de até o dia 18 de janeiro de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Class.	Nome
12º	MARINA FREITAS DA SILVA SOUZA
13º	ALINE CRISTINA ROGÉRIO SILVERIO

Se o candidato não comparecer até o dia 18 de janeiro de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 para comparecerem até o dia 18 de janeiro de 2019, das 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

FISIOTERAPEUTA

Class.	Nome
1º	CARLA VANESSA BIANCHINI
2º	JOÃO MARCOS ZANETTI MANZONI

Se o candidato não comparecer até o dia 18 de janeiro de 2019, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2019. Ernani Christovam Vasconcellos Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Conselheiros titulares, suplentes e toda população para participar da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde que será realizada na Câmara Municipal .

Dia : 21 de janeiro de 2019

Horário : 19:30 hs

Pauta : Leitura da Ata , correspondência recebidas e expedidas, e demais assuntos pertinentes ao Conselho de Saúde sobre as diretrizes da saúde pública para 2019.

Tribuna livre a população presente.

Conselho Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 8 de 28

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a homologação do Calendário Anual das Reuniões da Rede das Ações Intersetoriais da Educação – Ano 2019, do Conselho Municipal Educação, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.”

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 04, de 11 de julho de 2018;
- O registro da Ata nº. 01/2019, do Conselho Municipal de Educação, lavrada aos 10 de janeiro de 2019;
- A Resolução CME nº. 02/2019, que dispõe sobre a alteração da Resolução CME nº. 24/2018, que institui a Reunião da Rede das Ações Intersetoriais da Educação;

RESOLVE:

Art. 01º - Homologar o Calendário Anual das Reuniões da Rede das Ações Intersetoriais da Educação, conforme preconiza a Resolução CME nº. 02/2019.

§1º - Ficam estabelecidas as datas:

MÊS	DIA	MÊS	DIA
JANEIRO	-	JULHO	29
FEVEREIRO	25	AGOSTO	26
MARÇO	25	SETEMBRO	30
ABRIL	29	OUTUBRO	21
MAIO	27	NOVEMBRO	25
JUNHO	24	DEZEMBRO	16

§2º - Que os encontros ocorrerão na sede da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, com pauta inicial às 15h30, ou ainda, em outro local e hora a serem definidos pela Coordenação da reunião de que trata esta resolução.

§3º - Que as datas constantes no §1º, deste artigo, poderão ser alteradas a qualquer tempo, pela Coordenação, sendo devidamente publicada a informação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 02º- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo.

Art. 03º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO

Presidente

CME



VAGAS de emprego CADASTRE-SE

no
Posto de
Atendimento
ao Trabalhador

Rua José Andreoli, 132 - Centro
Telefone: (19) 3681-6144



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 9 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



RESOLUÇÃO CME/CTGSE Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre a homologação do Parecer CTGSE/CME nº 01/2019, acerca da análise do “Calendário Escolar Letivo – Ano 2019”, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências correlatas”

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;
- A Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal nº. 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- A Lei Municipal nº. 2.107, de 28 de novembro de 1996, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo;
- A Lei Municipal nº. 2.940, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo;
- A Lei Municipal nº. 4.578, de 13 de novembro de 2015, que dispõe institui o Plano Municipal de Educação;
- O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo – homologado pela Resolução CME nº. 01, de 05 de junho de 2018;
- O Regimento Comum das Escolas Municipais de São José do Rio Pardo, homologado pela Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no Ano de 2016;
- O Parecer CNE/CEB nº. 08, de 08 de março de 2004;
- O Parecer CNE/CEB nº. 10, de 06 de julho de 2005;

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 10 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- O Parecer CNE/CEB nº. 18, de 02 de outubro de 2012;
- A Resolução SE nº. 08, de 19 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a carga horária dos docentes da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo;
- A Resolução SE nº. 64, de 09 de novembro 2018, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2019;
- O registro da Ata nº. 01, datada aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, da I Reunião Ordinária deste Colegiado;
- Dentre outros dispositivos correlatos.

RESOLVE:

Art. 01º - Homologar o Parecer CTGSE/CME nº 01/2019, que dispõe da análise do “Calendário Escolar Letivo – Ano 2019”, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, constante no Anexo Único desta resolução.

Art. 02º - Que em alinhamento à Legislação e ao parecer de que trata esta resolução, delibera-se o constante no item III, dos *Votos dos Relatores*, sendo *aprovado por unanimidade dos presentes – cf. item IV, da Decisão da Câmara de Gestão do Sistema e da Escola*, aludindo às considerações do Conselho Pleno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Que as considerações às quais refere este artigo, foram deliberadas pelo Conselho Pleno, no decurso da I Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, na data de 10 de janeiro p.p., constante no registro da Ata nº. 01/2019, anexas ao parecer em epígrafe por meio de *Adendo*.

Art. 03º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO
Presidente
CME

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 11 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



ANEXO ÚNICO

PARECER

O Conselho Municipal de Educação – CME, no uso de suas atribuições, vem através deste, emitir PARECERCME/CTGSE nº. 01/2019, acerca do “CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO – ANO 2019”, apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, cf. Requerimento nº 07/2018, por meio de sua Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, cf. Resolução nº. 15/2018.

Que na data de 10 de janeiro de 2019, durante a “**I REUNIÃO ORDINÁRIA**”, deste Colegiado, que ocorreu na Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sito à Praça dos Três Poderes, nº. 02, Centro – nesta urbe, às 14h30, momento no qual foi apresentado ao Conselho Pleno o “**PARECER**”, datado aos 08 dias do mês de janeiro p.p., para apreciação, despacho e homologação por meio do “Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo/SP”, expedido, mediante o Requerimento nº. 07/2018, à Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, através de seu Conselho Pleno, deliberou durante a “**XIII Reunião Conjunta e Ordinária com o Fórum Municipal de Educação de São José do Rio Pardo**”, datada aos 10 dias do mês de dezembro p.p., a necessidade de produzir parecer acerca do “**Calendário Escolar Letivo – Ano 2019**”, por meio de sua **CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO**

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 12 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



SISTEMA E DA ESCOLA”, cf. Resolução nº. 15/2018¹, no intuito de subsidiar o Conselho Pleno, em alinhamento ao Requerimento nº. 07/2018.

No bojo desta tratativa, a finalidade deste parecer é correlata às **funções normativa, deliberativa e consultiva**², considerando o caráter propositivo, inerente ao Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, conforme consta do Art. 03º, em seus §§, do seu Regimento Interno – CME³, homologado pela Resolução nº. 01/2018⁴, na Imprensa Oficial do Município, e disponível no Portal da Prefeitura de São José do Rio Pardo, na página específica do órgão referendado⁵.

Vale dizer que *parecer* é consolidar, aprofundar e confirmar o entendimento das normas e diretrizes legais acerca de determinada matéria, por órgão de competência, aludindo os *princípios da legalidade*⁶, constantes da Redação Constitucional.

E no uso de tais atribuições normativa, deliberativa e consultiva, assessorando a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação – cf. o que preconiza o Art. 2º, em seu Inciso XV, da Lei Municipal nº. 2.107/1996, uma vez que no decurso da *XIII Reunião Conjunta e Ordinária do*

¹ **RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018**, que revoga a Resolução nº. 06, de 11 de julho de 2018 que dispõe sobre a instituição da Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola do Conselho Municipal Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-15-de-26-de-setembro-de-2018-Camara-de-Gest%C3%A3o-do-Sistema-e-da-Escola.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

² **LEI MUNICIPAL Nº 2.107, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Municipal-n-2107-1996.pdf>. Acessado em: jan. 2019.

³ **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, que dispõe sobre do órgão na esfera municipal. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Regimento-Interno-CME-2018.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

⁴ **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 05 DE JUNHO DE 2018**, que dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CME-n%C2%BA-01-de-05-de-junho-de-2018-Homologa%C3%A7%C3%A3o-RI.pdf>. Acessado em: dez. 2018.

⁵ Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/conselho-municipal-da-educacao/>. Acessado em: dez. 2018.

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acessado em: dez. 2018.

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 13 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação – cf. Ata nº. 13/2018, foi solicitado pela Sra. Monise Zanetti – DD. Diretora do Departamento Municipal de Educação e Conselheira Municipal de Educação, representante do segmento Secretaria Municipal de Educação, a apreciação da proposta do “Calendário Escolar Letivo – Ano 2019”, para posterior homologação.

E no bojo desta premissa, fazendo valer seu papel de formular e avaliar a Política Municipal de Educação, e zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da Legislação Educacional e assegurar a constitucionalidade dos *mínimos letivos*, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁷, esta Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, ressalva alguns aspectos de extrema relevância à matéria em epígrafe.

Desta forma, interpelar as considerações de Hein⁸, quando relata que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em alguns aspectos até se faz flexível, porém quando se refere à *jornada escolar*, é imperiosa, regrando que “*toda instituição escolar de educação básica deve oferecer no mínimo 800 horas ao ano, distribuídas em pelo menos 200 dias letivos – sem incluir os dias e horas reservados para provas finais*”.

O que corrobora com o Art. 24, do dispositivo supracitado:

Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns⁹:

1 - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos

⁷ LEI FEDERAL Nº. 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acessado em: jan. 2019.

⁸ HEIN, Ana Catarina Angeolini. (org.). Organização e Legislação da Educação. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2016, p. 70. Disponível em: <https://univesp.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788543020334/pages/71>. Acessado em: jan. 2019.

⁹ Cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 determinou que fossem fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar formação básica comum, como se observa em seu Art. 210. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_210.asp. Acessado em: jan. 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 14 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Ainda, cumpre enfatizar que a Legislação admite que o planejamento das atividades letivas independa do Ano Civil¹⁰, garantindo amplas e efetivas amálgamas às oportunidades da efetivação dos *mínimos letivos*.

Fazendo resvalar no Art. 23, ainda da mesma lei, que recomenda, sempre que possível, o atendimento das condições de ordem climática, econômica, ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga horária de 800 horas anuais – beneficiando, de modo especial, a Educação do Campo.

Em congruência ao que incide Art. 23, citado no parágrafo anterior, faz valer e refletir sobre as catástrofes naturais ou epidemias infectocontagiosas, bem como algumas peculiaridades de ordem político-econômico-social, como ocorreu no Ano de 2018, sobre a greve dos caminhoneiros que acometeu o Município quanto às questões do transporte e abastecimento de veículos automotores – *cf.* o Decreto Municipal nº. 5.693/2018¹¹.

Compreende-se então, nos termos da lei, que as Unidades Escolares deverão cumprir pelo menos 200 dias letivos anuais, distribuídos em dois semestres, totalizando, no mínimo, 800 horas anuais, ou seja, 48.000 minutos (800h x 60m), e que *dia letivo é aquele programado para aula, não importa a quantidade de educandos presentes*. Ainda que haja um número reduzido de estudantes, ou apenas um, em sala de aula, o educador deve dar o conteúdo previsto em Plano de Trabalho – *cf.* Art. 13, em seus Incisos II, III e V, da Lei Federal nº. 9.94/1996¹², e os ausentes responsabilizados pelas suas faltas.

¹⁰ LEI FEDERAL Nº. 810, DE 06 DE SETEMBRO DE 1949, que define o ano civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/L810-49.htm. Acessado em: jan. 2019.

¹¹ DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.693, DE 25 DE MAIO DE 2018, que declara estado de emergência no Município devido à interrupção do abastecimento de abastecimento de combustíveis e afins devido a greve dos caminhoneiros. Disponível em: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/5693-Declara-no-%C3%A2mbito-no-Munic%C3%ADpio-de-S%C3%A3o-Jos%C3%A9-do-Rio-Pardo-o-ESTADO-DE-EMERG%C3%8ANCIA-devido-a-interrup%C3%A7%C3%A3o-do-abastecimento-de-combust%C3%ADveis-e-afins-causados-pela-greve-dos-caminhoneiros..pdf>. Acessado em: jan. 2019.

¹² Alinhando-se ao que preconiza o Art. 12, em seus Incisos III, IV e VI, da mesma Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 15 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Há de constar que as Unidades Escolares que consideram nessa contagem a *hora-aula*, que comumente é de 50 minutos¹³, descumprem a Legislação. Em tempo, fica registrado neste parecer que reuniões de planejamento e replanejamento, dentre outras atividades dos educadores sem a presença dos educandos também não computam os *mínimos letivos*.

Em tempo, os relatores consideram pertinentes os apontamentos constantes do Parecer CNE/CEB nº. 18/2012¹⁴, o qual compreende a hora aula, interpretada do ponto de vista dos educandos e a hora de trabalho, como base da jornada de trabalho do docente, permeando unidades e conceitos diverso. Em tese, não há uma definição temporal para hora aula, podendo variar do período de 50 ou 45 minutos, ou seja:

Não se pode ter, portanto, um procedimento linear em relação a esta questão e sim um olhar dinâmico, a partir do qual o projeto político-pedagógico trabalhe a organização curricular, os tempos e os espaços escolares de forma dinâmica, privilegiando processos inter e transdisciplinares. (grifo dos relatores).

Na mesma tratativa, vale considerar o que prima o Parecer CNE/CEB nº. 08/2004¹⁵:

a hora-aula é o padrão estabelecido pelo projeto pedagógico da escola, a fim de distribuir o conjunto dos componentes curriculares em um tempo didaticamente aproveitável pelos estudantes, dentro do respeito ao conjunto de horas determinado para a Educação Básica.

¹³ RESOLUÇÃO SE Nº. 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2012, que dispõe sobre a carga horária dos docentes da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo. Disponível em: http://siau.edunet.sp.gov.br/ItemLise/arquivos/08_12.HTM?Time=07/01/2019%2016:47:07. Acessado em: jan. 2019.

¹⁴ PARECER CNE/CEB Nº. 18, DE 02 DE OUTUBRO DE 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11795-pceb018-12&category_slug=setembro-2012-pdf&Itemid=30192. Acessado em: jan. 2019.

¹⁵ PARECER CNE/CEB Nº. 08, DE 08 DE MARÇO DE 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB08.pdf>. Acessado em: jan. 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 16 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



O que difere da hora-relógio que coincide com os 60 minutos convencionalmente adotado pela sociedade contemporânea.

Todavia, é sabido por esta Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola que consta do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo¹⁶, a seguinte redação em seu Art. 10, Inciso IV, em seus §§:

§1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividade, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação.

...

§7º - A hora de trabalho terá duração de 60 (sessenta) minutos para os professores do Ensino Fundamental, ciclo II, dentre as quais 50 (cinquenta) minutos serão destinados a tarefa de ministrar aula.

Logo, na municipalidade é válida a temporalidade de 50 minutos a hora aula e 60 minutos para as atividades relacionadas à hora trabalho.

Compreende-se, de maneira impreterível, a função do Projeto Político Pedagógico no contexto da gestão escolar, quanto a esta tratativa, correspondendo ao que infere o Art. 4º, em seu Inciso VII, da Resolução MEC nº. 02/2009¹⁷:

VII - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

¹⁶ LEI MUNICIPAL Nº. 2.940, DE 22 DE JUNHO DE 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-002940.pdf. Acessado em: jan. 2019.

¹⁷ RESOLUÇÃO MEC Nº. 02, DE 28 DE MAIO DE 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb002_2009.pdf. Acessado em: jan. 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 17 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Valendo considerar ainda o que rege o Art. 34, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 34 – A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Todavia, é importante lembrar que as atividades letivas, geralmente denominadas pelo termo 'aula', não necessariamente devem ser realizadas dentro da sala de aula, nos moldes tradicionais. Mas, podem ser compreendidas em atividades fora da sala, como infere o Conselho Nacional de Educação, sobre este assunto, por meio de seu Parecer CNE/CEB nº. 10/2005¹⁸:

"As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contacto com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais, englobarão todo esse conjunto."

Ainda sobre as explicitações, importante ressaltar acerca da gestão democrática do ensino, quando no Art. 14, em seu Inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prima pela "participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes", garantindo que os pais e/ou responsáveis participem mais de perto nas atividades dos educandos, sobretudo através dos Conselhos Escolares.

O calendário escolar deve cumprir o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, porém na especificidade da Rede Municipal de Ensino de São José

¹⁸ PARECER CNE/CEB Nº. 10, DE 06 DE JULHO DE 2005. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pceb10_05.pdf. Acessado em: jan. 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 18 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



do Rio Pardo, há de se valer seu alinhamento por uma diretriz, fomentando as especificidades de cada Unidade Escolar, em seus próprios projetos políticos.

Destarte, no bojo da organização da jornada escolar, consonante aos mínimos letivos, há de se atentar quando da elaboração do calendário escolar, os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como definir as datas das avaliações e recuperações e ainda as festividades – além de estar implícito o comprometimento dos educadores e demais colaboradores da Educação.

Desta forma, se faz possível pensar e propor um calendário escolar que viabilize o funcionamento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, garantindo todos os tempos necessários para o trabalho coletivo e pedagógico, assegurando o cumprimento dos mínimos letivos – podendo, neste íterim fazer valer de sábados, tornando-os letivos, mediante a efetiva participação discente.

No tocante ao Conselho Escolar, denotam os relatores, que são órgãos colegiados que debatem, acompanham e deliberam sobre questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras das Unidades Escolares e local, assegurando a qualidade e ensino, favorecendo a gestão democrática, em total respeito ao Art. 206, em seu Inciso VI, da Constituição Federal¹⁹, ressaltando o Plano Nacional de Educação²⁰ e o Plano Municipal de Educação²¹, ambos em suas Metas 19.

É sabido que o Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, na data de 13 de novembro p.p., às 18h, participou de uma reunião, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no tocante à análise do “Calendário Escolar

¹⁹ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acessado em: jan. 2019.

²⁰ LEI FEDERAL Nº. 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acessado em: jan. 2019.

²¹ LEI MUNICIPAL Nº. 4.578, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015, que institui o Plano Municipal de Educação. Disponível em: https://file.gtp.net.br/lei/arquivo/70952/CODIGOLEI_01-004578.pdf. Acessado em: jan. 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 19 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Letivo – Ano 2019”, como consta do Ofício nº. 480/2018 – SME, datado aos 12 dias do mês de novembro p.p.

Permeando os dispositivos prepostos, na ocasião da supracitada reunião, foram discutidas algumas questões acerca da elaboração da proposta do calendário, bem como o Sr. Milton Herrera Pereira Romero foi claro quanto ao cumprimento dos *mínimos letivos*, e a necessidade da *Atividade de Formação Pedagógica*²², considerando toda a Equipe Multidisciplinar da Rede Municipal de Ensino, primando pelas políticas pedagógicas, como momento de repensar e discutir a Educação no Município.

Inobstante às disposições da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, acerca da elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2019, foram apresentadas quatro propostas de calendários, das quais se conglomerou uma quinta propositura, sendo salientando a todos a veemência pelas determinações da secretaria em epígrafe, para os ajustes finais.

Tais disposições foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na data de 06 de dezembro de 2018, através da Resolução SE nº. 64/2018²³, à qual impera sobre a *obrigatoriedade do cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos* pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como *garantir compatibilidade entre o calendário escolar da rede estadual de ensino com o das escolas de outros sistemas de ensino*, delineando em seus artigos algumas especificidades inerentes ao calendário em tela.

II – DA APRECIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR LETIVO – ANO 2019

²² A saber: na ocasião dessa reunião, pela ambigüidade do termo “Parada Pedagógica”, por consenso dos presentes, deliberou-se renomear como “Atividade de Formação Pedagógica”.

²³ RESOLUÇÃO SE Nº. 64, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2019. Disponível em: http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20181206&o=1. Acessado em: jan 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 20 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Em atendimento a todos os pronunciamentos prepostos neste parecer, em alinhamento com a Resolução SE nº. 64/2018, em análise da proposta do Calendário Escolar Letivo – Ano 2019, orquestrado pela Gestão da Educação Municipal, apontam os relatores:

- Primeiramente que a análise dos dias tabulados mês a mês não coincide com as observações constantes da legenda, necessitando de revisão e alinhamento, tornando a proposta mais clara e atinente aos *mínimos letivos*;
- Constata-se no mês de janeiro que o dia 29 se encontra colorido de verde, o que alude, segundo a legenda de cores, com um *dia letivo*, todavia na própria legenda, o início das aulas se dá no dia 06 de fevereiro, causando conflito ao entendimento. Ainda que, da legenda, há a informação de que este dia também conglomerava “Atribuição de PAs”, “Família na Escola” e “Organização dos Espaços nas UEs” – surgindo algumas considerações:

Estabelecendo vínculos junto a um panorama legal, como infere Castro e Regattieri²⁴, quanto à consolidação dos direitos concernentes às crianças e adolescentes, assim como das responsabilidades dos adultos que as cercam, é notória a modificação das relações interpessoais, bem como setoriais, e, conseqüentemente a relação escola-família, à qual passa a ser regida por normas e leis, ou seja, pela Constituição Federal, bem como os desdobramentos do Estatuto da Criança e do Adolescente²⁵, em perfeita sintonia com o Plano Municipal de Educação, em sua Meta 19 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Sobre esse último dispositivo, *os Profissionais da Educação devem ser os responsáveis pelos processos de aprendizagem, mas não estão sozinhos nesta tarefa,*

²⁴ CASTRO, Jane Margareth e REGATTIERI, Marilza. (orgs). Interação Escola-Família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO/MEC, 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4807-escola-familia-final&Itemid=30192. Acessado em: jan. 2019.

²⁵ LEI FEDERAL Nº. 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acessado em: jan. 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 21 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



uma vez que a lei prevê a ação integrada das Unidades de Ensino com as famílias, como se percebe nos artigos:

Art. 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

...

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

...

Art. 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:

...

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

...

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Desta forma a centralidade da legenda, quando revela “Família na Escola”, remete aos relatores ponderar sobre a diversidade de experiências e as múltiplas funções e possibilidades que a interação escola-família pode cumprir, todavia se faz necessário refletir acerca desse envolvimento dos pais e responsáveis na escola, podendo oscilar de *mera recepção de informação*, ou ainda assegurar a *presença dos pais e responsáveis nos órgãos de gestão da escola*, e, por ensejo, o *envolvimento significativo na vida da sala de aula*²⁶.

Todavia, primando pelos *mínimos anuais*, é matéria vencida a participação discente nas atividades escolares, logo registrar a participação dos educandos, bem como das famílias se faz impreterível e indissociável à comprovação do atendimento da Legislação.

- Do período de 30 de janeiro a 05 de fevereiro p.f, informa à legenda que se destina ao “Planejamento”, todavia ainda constam no mês de

²⁶ LIMA, Jorge Ávila de. A presença dos pais na escola: aprofundamento democrático ou perversão pedagógica? In: LIMA, Jorge Ávila de. (org.). Pais e professores – um desafio à cooperação. Porto: ASA, 2002. p.133-173.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 22 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- janeiro o computo de 03 dias letivos, o que faz pensar sobre as datas de 29, 30 e 31. Vale dizer que a questão do dia 29 já fora delineada anteriormente, porém os dias 30 e 31, só serão letivos com a participação discente, justificando os relatores na égide dos pareceres do Conselho Nacional de Educação, já mencionados²⁷ - primando ao que alude o Art. 03º, da Resolução SE nº. 64/2018;
- Consta do mês de março, no período de 06 a 08, destinado às "Atividades de Formação Pedagógica", sendo período não letivo, e, ainda, na legenda desse mês observa-se a nota de 15 dias letivos, o que na percepção dos relatores seriam 14;
 - Sobre o mês de abril, ao aferir a contagem dos dias letivos, os relatores computam 19 dias, sendo que o Conselho de Classe, quando computado na carga horária e dias letivos, deve ser organizado através de planejamento específico no calendário escolar. Da mesma forma a Unidade Escolar deve organizar sua rotina para atender todas as turmas, enquanto ocorre o supracitado conselho, uma vez que *a dispensa de educandos caracteriza-se como não cumprimento do dia/hora letiva*;
 - Na análise inerente ao mês de junho, na nota observam-se tabulados 19 dias letivos, constando de 01 sábado letivo²⁸, a saber, no dia 15, e ainda há o Conselho de Classe, na data de 28. Vale considerar que apenas será letivo o dia 28, como esclarece o apontamento anterior, caso contrário serão 18 dias letivos;

²⁷ As atividades docentes de "Efetivo Trabalho Escolar" caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades de planejamento, capacitação em serviço, dias de estudos, reuniões pedagógicas e de conselhos de classe, avaliações, recuperação paralela e aqueles **diretamente relacionados com o educando**, bem como toda e qualquer ação incluída no projeto político-pedagógico da escola que conste em calendário, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver

²⁸ A Rede Municipal de Ensino ao estabelecer o emprego de sábados letivos para caracterizar as atividades realizadas no sábado, deve envolver a comunidade escolar, orientando-a sobre a previsão do número de sábados destinados a estas atividades. Cabe esclarecer que o cômputo destes sábados como dias letivos é horas letivas somente pode ocorrer mediante planejamento, que perspective a integração e, se comprovadamente houver a presença dos discentes e profissionais de todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, através de registro de frequência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 23 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- Sobre o mês de julho, observam-se 08 dias letivos, sendo que os dias 22 e 23 estão legendados como “Replanejamento”, aludindo às considerações já tecidas pelos relatores quando se apreciou o “Planejamento”, diverso a isso, computam-se 06 dias letivos;
- Ao que se refere o mês de agosto, há de se reconhecer, que num primeiro momento, durante o período de 12 a 14, estará acontecendo a “Semana Euclidiana”, sendo que esta Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola reconhece a efetiva participação discente nos variados eventos proporcionados pelos organizadores. Todavia é sabido que tais oportunidades não se estendem a todos os discentes, em todas as Unidades Escolares, sobremaneira os discentes das Escolas do Campo. Logo, considerar dia letivo, pensando na universalidade da Rede Municipal de Ensino se faz contraditório aos anseios legais, sendo que a primazia na determinação dos mesmos é matéria consagrada pelo Projeto Político Pedagógica de cada escola, assim, uma Unidade Escolar que não participou de qualquer evento, ou outra oportunidade, não poderá considerar a *letividade*. Num segundo momento, constata-se na legenda que será concomitante a essa efeméride municipal, a “Semana da Educação”, evento que por si não corrobora aos mínimos letivos, causando angústias aos relatores, uma vez que não se explicita como a mesma será articulada pela Gestão da Educação Municipal, uma vez que se postula o evento no período noturno, adverso ao período de aulas, mesmo estando os educandos nas atividades decorrentes à “Semana Euclidiana”;
- No mês de setembro, legenda o dia 27 como Conselho de Classe, tabulando na nota 21 dias letivos, sendo percebido pelos relatores 20 dias, uma vez que a data destinada ao conselho em tela, apenas será letiva se atender ao que já fora exposto;

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 24 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- Ao que se refere o mês de outubro, se observa o dia 14, legendado como “Atividade de Formação Pedagógica”, que não remete aos mínimos letivos, porém é imprescindível às discussões e reflexões das políticas pedagógicas;
- Sobre o mês de novembro, os relatores atentam apenas à moralidade do dia 09, ou seja, do sábado letivo, já concatenado anteriormente;
- Findando a análise mensal, constata-se no mês de dezembro que há um sábado letivo, sendo o dia 07, e que o dia 12 é o último dia letivo, sendo o dia 13 destinado ao Conselho de Classe, valendo lembrar o que já fora pronunciado anteriormente, e atentar ao Art. 01º, Inciso IV, da Resolução SE nº. 64/2018.

Em tempo, os relatores atentam que não há como conferir a contagem dos dias letivos com exatidão, uma vez que há, como pronunciado no decorrer deste parecer, algumas incongruências e lapsos conceituais.

III - VOTO DOS RELATORES

POR TODO O EXPOSTO, consideram os relatores, mediante a análise minuciosa do referendado Calendário Escolar Letivo – Ano 2019, **desfavorável** aos mínimos letivos, urgindo de revisão e reformulação, podendo ser substanciada pelos pronunciamentos constantes deste parecer, consagrando o que impera a Legislação. E ainda, primando pela clareza, melhor delinear de que forma ocorrerão a “Semana Euclidiana” e a “Semana da Educação”, bem como esclarecer se as datas destinadas ao “Planejamento”, “Replanejamento” e “Conselho de Classe” serão consideradas nos mínimos letivos, concatenando as disposições atreladas pelos relatores.

Em tempo, vale recordar a manifestação do Conselho Municipal de Educação, com a anuência do Fórum Municipal de Educação de São José do Rio

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Fato
Suzana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 25 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

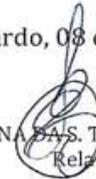
[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Pardo, acerca da confecção de eventos, como simpósios, conferências e afins, necessitando planejar datas e demais tramitações.

São José do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2019.


MILTON HERRERA P. ROMERO
Relator

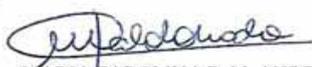

LILIANA DA S. THIENGO IOTTI
Relatora

IV- DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO SISTEMA E DA ESCOLA

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola aprova por unanimidade o voto dos relatores.


FÁBIO CÉSAR RODRIGUES
Conselheiro Municipal de Educação
- segmento Rede Estadual de Ensino -

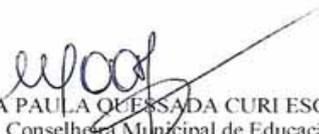

ANALÚCIA PORFÍRIO
Coordenadora


MARIA CAROLINA P. M. ANDRADE
Conselheira Municipal de Educação
- segmento Educação Especial

São José do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2019.


MILTON HERRERA PEREIRA ROMERO
Conselheiro Municipal de Educação
Presidente

DANIELA APARECIDA DA SILVA REIS
Conselheira Municipal de Educação
Vice-Presidente


ANA PAULA QUESSADA CURI ESCOQUI
Conselheira Municipal de Educação
1ª Secretária

MARIA ÂNGELA REGINI MÓDOLO
Conselheira Municipal de Educação
2ª Secretária

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 26 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



ADENDO AO PARECER CME/CTGSE nº. 01/2019

A Câmara Técnica de Gestão do Sistema e da Escola, *cf.* Resolução nº. 15/2018 – CME, do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, **DECIDE** complementar o resultado do Parecer CME/CTGSE nº. 01/2019, de 08 de janeiro p.p., submetido ao Conselho Pleno, *cf.* rege o Art. 46, do Regimento Interno CME, no decurso da I Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, ocorrida aos 10 dias do mês de janeiro de 2019, referente ao Requerimento nº. 07, de 10 de dezembro de 2018 – CME.

A deliberação de tais complementações infere sobre:

- Ao que se refere à matéria discorrida no parecer em epígrafe, complementa o Conselho Pleno, o que alude o Art. 15, e seus §§, do supracitado Regimento;
- Reforçam os membros do Conselho Pleno a veemência pelo que consta no Art. 193, em todos os seus §§, do Regimento Comum das Escolas Municipais desta Comarca.
- Constar a data de 19 de março, como *atividade programada*, uma vez que se trata de feriado municipal, e comumente, há envolvimento das Unidades Escolares, junto ao evento de comemoração inerente ao aniversário da Cidade, considerado como dia letivo;
- Propõe-se que a “Semana da Educação” seja realizada no período de 22 a 24 de julho p.f., uma vez que a Equipe Gestora e a Docente poderão proceder nos dias 25 e 26 do mesmo mês com o “Replanejamento”, não interferindo em suas atividades, e garantindo maior efetividade e comprometimento aos estudos pertinentes às formações a serem orquestradas no evento em epígrafe, ressaltando que tais dias não computam os mínimos letivos e anuais;

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 27 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



- Quanto ao mês de agosto, acerca das comemorações que decorrem da “Semana Euclidiana”, propôs o Conselho Pleno, que seja oportunizado a todos os discentes a possibilidade de participação, garantindo a *letividade* dos dias, devidamente acompanhados pelos seus educadores;
- Delibera o Conselho Pleno que as datas destinadas ao “Planejamento”, ao “Replanejamento” e ao “Conselho de Classe”, não serão computadas como dias letivos, uma vez que não há estrutura consolidada que alicerce tal prática, e ainda, com fulcro no Art. 14, §2º, do Regimento Comum das Escolas Municipais de São José do Rio Pardo¹, em alinhamento ao que preza em seu Art. 16;
- Ainda, na observação dos membros do Colegiado, foi priorizado que as denominadas “Atividades de Formação Pedagógica”, anteriormente conhecida como “Parada Pedagógica”, sejam estruturadas de forma suficiente a garantir reflexões acerca das políticas pedagógicas, bem como da Base Nacional Comum Curricular, sendo no mínimo, um evento em cada semestre letivo, *cf.* Art. 199, em seus Incisos I, II e V, ainda do dispositivo em referência;
- No mês de outubro, observa-se que o dia 14 se encontra destinado à “Atividade de Formação Pedagógica”, precedendo feriado escolar², no bojo desta matéria, requer seja informado ao Conselho Pleno qual a programação para esta formação continuada, bem como de todas as outras, para melhor elucidação e compreensão deste Colegiado.

¹ REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, homologado pela Diretoria Regional de Ensino de São João da Boa Vista/SP, na data de 16/12/2016.

² DECRETO FEDERAL Nº, 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963, que declara feriado escolar o dia do professor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D52682.htm. Acessado em: jan. 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 16 de janeiro de 2019

Ano II | Edição nº 40

Página 28 de 28



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO ESTADO DE SÃO PAULO

[Lei Municipal nº 2.107, de 28 de Novembro de 1996]



Portanto, emitimos parecer pelo deferimento das proposições complementares deste adendo, mediante as deliberações do Conselho Pleno, cf. registro da Ata de nº. 01/2019, da I Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, acerca da análise do “Calendário Escolar e Letivo – Ano 2019”.

Doravante a Câmara Técnica de Gestão do Sistema da Escola, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja, com a anuência do Conselho Pleno da Plenária em tela, anexado este adendo ao Parecer CME/CTGSE nº. 01/2019

São José do Rio Pardo, 10 de janeiro de 2019.

MILTON HERRERA P. ROMERO
PRESIDENTE
CME

Avenida dos Lírios, nº. 400, Centro – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13. 720-000
Telefone: (19) 3682.7876 – 3682.7877 – E-mail: cme@saojosedoriopardo.sp.gov.br